



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE FOMENTO 21/2022.

O **MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 91.103.093/0001-35, com sede à Rua Alegrete, nº 111, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Affonso Flávio Angst**, com os poderes que lhe são conferidos por Lei, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Associação Comunitária Tupancy, inscrita no CNPJ sob o número 02.609.581/0001-99, com sua sede à rua Uruguaiana, 147 – Centro – Arroio do Sal – RS, através de sua presidente Rosmari Castilhos, doravante denominada **Tupancy**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na lei Federal 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas vigentes, e na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a realização do Projeto "Radio na Escola", para proporcionar aos jovens da rede municipal de ensino, uma alternativa para adquirirem conhecimento, através das linguagens culturais e das ferramentas digitais da comunicação. Com isso, nos propomos a capacitar os jovens na área técnica de uma rádio, capacitar os jovens interessados em locução; capacitar os jovens em produção, gravação e edição radiofônica; capacitar os jovens em transmissões de eventos esportivos e culturais ao vivo. As oficinas serão divididas em módulos (operação, criação, produção, vivência prática e conclusão/avaliação, conforme especificadas no Plano de Trabalho. Para isso, a **Tupancy** precisará adquirir alguns equipamentos e materiais para que os alunos possam usufruir das aulas com melhor qualidade. Os materiais e equipamentos estão especificados no Plano de Trabalho.

2 - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará à **Tupancy** o valor de R\$ 22.112,48 (vinte e dois mil, cento e doze reais e quarenta e oito centavos), provenientes das seguintes **EMENDAS IMPOSITIVAS DOS VEREADORES PARA O ANO DE 2022**: Vereador Ronaldo Magnus Pereira (Emenda Impositiva 03/21- R\$ 3.000,00); Vereador Edemilso Schmidt (Emenda Impositiva 03/21 - R\$ 3.200,00); Vereador Carlos Henrique Cardoso Dias (Emenda Impositiva 04/21 - R\$ 2.000,00); Vereador Giovani da Silva dos Reis (Emenda Impositiva 13/21 - R\$ 3.000,00); Vereador Diego Freitas de Quadros (Emenda Impositiva 04/21 - R\$ 3.000,00); Vereador Manoel Pedro Faustino (Emenda Impositiva 04/21 - R\$ 2.000,00); Vereador Mateus Coelho Ribeiro (Emenda Impositiva 02/21 - R\$ 3.912,48); Vereador Marcos Antonio Cardoso Cunha (Emenda Impositiva 02/21- R\$ 2.000,00).

2.2. Para fazer frente a esta despesa será utilizada a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Juventude e da Cultura **6219**.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos, integralmente à Tupancy, logo após a assinatura deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Tupancy pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - comunicar formalmente à Tupancy qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando à Tupancy para as devidas regularizações;

V - constatadas quaisquer irregularidade no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos repasses, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Tupancy e, sem que este tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação;

VI - aplicar as penalidade regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - apreciar a prestação de contas final apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da mesma ao Município, prorrogável justificadamente por igual período.

3.2. Compete à Tupancy:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - indicar ao menos um dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VI - responsabilizar-se, pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

VII - garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

VIII - restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a Tupancy poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

IX - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4 - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrente de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e,

c) pagamento de pessoal contratado pela Tupancy que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas proveniente da aquisição dos equipamentos e materiais deverá ser efetuada até o dia 31 de outubro de 2022, mesmo que este Termo de Fomento tenha seu prazo final em dezembro de 2022, acompanhada dos seguintes relatórios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - Relatório de execução do objeto, assinado pelo representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após a autenticação das cópias;

IV - extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e o saldo dos recursos, devidamente acompanhado da conciliação bancária, quando for o caso;

V - demonstrativo de execução de receitas e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da Tupancy;

VI - comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da parceria;

5.2. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por mais trinta dias mediante autorização da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública e, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7 - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

8 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita "in loco", da qual será emitido relatório.

8.5. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar a sua descontinuidade.

9 - DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que esta tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

10 - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Tupancy as seguintes sanções de acordo com a gravidades do ato ilegal/irregular:

- I - Advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública de dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos casos tidos como de maior gravidade.



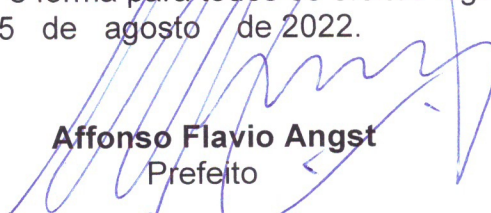
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11 - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Torres é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento, o Plano de Trabalho anexo. E, por estarem justos e acordados, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.
Arroio do Sal, 05 de agosto de 2022.


Affonso Flavio Angst
Prefeito


Associação Comunitária Tupancy